



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Resolução nº 162/2018

Acrescenta o § 1º, § 2º e § 3º, ao art. 7º, da Resolução nº 153/2017, do Conselho Superior da Defensoria Pública.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de poder normativo previsto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e 6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a competência da Defensoria Pública para a postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus e instâncias, estabelecida no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO que comete ao Conselho Superior da Defensoria Pública exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias;

CONSIDERANDO que o artigo 35 do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Proc. nº 1277980/2018 – DPGE(CE);

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam acrescidos o § 1º, § 2º e § 3º, ao art. 7º, da Resolução nº 153/2017, do Conselho Superior da Defensoria Pública, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

§ 1º. Na hipótese prevista no §4º do art. 600 do Código de Processo Penal, em caso de renúncia ou abandono do advogado, a atribuição para apresentar as razões recursais será da Defensoria Pública de 2º grau.

§ 2º. Nas Varas/Comarcas de 1º Grau, onde não tem atuação da Defensoria Pública, a obrigação para apresentar as razões recursais é do Defensor Público de 2º Grau.

§ 3º. É dever do Defensor Público requerer a aplicação da multa prevista no art. 265, do Código de Processo Penal, a ser revertida em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP, bem como que seja oficiada à Ordem dos Advogados do Brasil



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

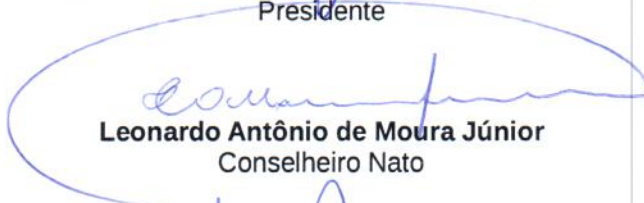
- OAB, para apuração de possível falta funcional do advogado que deixou, mesmo devidamente intimado, de apresentar as razões do recurso.


Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

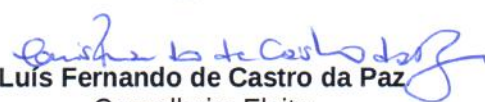
PUBLIQUE-SE.

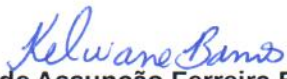
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 06 DE ABRIL DE 2018.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente


Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato


José Laerte Marques Damasceno
Conselheiro Nato


Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito


Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita


Túlio Lumatti-Ferreira
Conselheiro Eleito


Aline Lima de Paula Miranda
Conselheira Eleita